

A taxa de comparticipação do FEDER, no âmbito do PPDR, é de 75 %, cabendo às associações de desenvolvimento local assegurar a contrapartida nacional em 25 %.

Todavia, as associações de desenvolvimento local credenciadas para a elaboração dos PGI podem não ser as mesmas que procedem à sua implementação, o que se torna penalizador para as associações de desenvolvimento local, por terem de garantir a contrapartida nacional de uma intervenção cuja origem esteve na administração central e que tem como objectivo a organização dos agentes locais no processo de desenvolvimento económico e social.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, determino a atribuição de um subsídio de 625 000\$ à PRORAIA — Associação de Desenvolvimento da Raia Centro Norte, a suportar pelo PIDDAC do meu Gabinete, através do Programa de Acompanhamento do Programa de Investimentos do Estado e do QCA II, com vista a apoiar a elaboração do PGI do Centro Rural de Almeida/Sabugal.

25 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Despacho n.º 4072/97 (2.ª série). — A elaboração dos planos globais de intervenção (PGI) é financiada pelo Programa de Promoção do Potencial de Desenvolvimento Regional (PPDR) e pelas associações de desenvolvimento local, de acordo com o definido nos protocolos de credenciação, até um limite máximo de 2500 contos por cada PGI.

A taxa de comparticipação do FEDER, no âmbito do PPDR, é de 75 %, cabendo às associações de desenvolvimento local assegurar a contrapartida nacional em 25 %.

Todavia, as associações de desenvolvimento local credenciadas para a elaboração dos PGI podem não ser as mesmas que procedem à sua implementação, o que se torna penalizador para as associações de desenvolvimento local, por terem de garantir a contrapartida nacional de uma intervenção cuja origem esteve na administração central e que tem como objectivo a organização dos agentes locais no processo de desenvolvimento económico e social.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, determino a atribuição de um subsídio de 625 000\$ à Associação de Desenvolvimento da Raia Histórica, a suportar pelo PIDDAC do meu Gabinete, através do Programa de Acompanhamento do Programa de Investimentos do Estado e do QCA II, com vista a apoiar a elaboração do PGI do Centro Rural de Meda/Trancoso.

25 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Despacho n.º 4073/97 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete.

A nomeada é, para os devidos efeitos, requisitada ao Instituto de Estudos Sociais e Económicos.

Fica autorizada a exercer as actividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio. É revogado o meu Despacho n.º 32/97, de 19 de Maio.

25 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4074/97 (2.ª série). — 1 — Tendo a TAP-Air Portugal, com sede no edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, satisfeito todos os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais, é-lhe pelo presente despacho e ao abrigo do Regulamento CEE n.º 2407/92, do Conselho, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, concedida a licença para explorar serviços aéreos regulares na rota Lisboa-Banguedeque, em que deverá assegurar um número anual mínimo de 104 frequências.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas as taxas a que houver lugar, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92 e a Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

3 de Março de 1997. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4075/97 (2.ª série). — 1 — Tendo a TAP-Air Portugal, com sede no edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, satisfeito todos os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais, é-lhe pelo presente despacho e ao abrigo do Regulamento CEE n.º 2407/92, do Conselho, de 23 de Julho, e

do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, concedida licença para explorar serviços aéreos regulares na rota Lisboa-Boston e Ponta Delgada-Boston, nas quais deverá assegurar um número anual mínimo de 52 frequências.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas as taxas a que houver lugar, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92 e a Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

3 de Março de 1997. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4076/97 (2.ª série). — 1 — Tendo a AERO VIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, L.da, com sede na Rua de 5 de Outubro, 15, rés-do-chão, em Carcavelos, satisfeito todos os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais, é-lhe pelo presente despacho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de Maio, concedida a licença para exercer a actividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração — as modalidades constantes do certificado de operador de trabalho aéreo;
- b) Quanto ao equipamento — uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 5700 kg.

2 — O exercício dos direitos concedidos nesta licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador de trabalho aéreo válido, por parte do seu titular.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas as taxas a que houver lugar, de acordo com a parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

18 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 3553/97 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 1997 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território:

Carlos Fernando de Sá Andrade, topógrafo principal do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — autorizado a exercer actividade privada, nos termos do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

26 de Junho de 1997. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso n.º 3554/97 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho de 20 de Maio de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar vago da categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, expediente geral e arquivo, património e aprovisionamento, contabilidade e finanças.

4 — A remuneração será a correspondente ao escalão da respectiva categoria, constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 109/96, de 1 de Agosto, a fixar de acordo com os artigos 17.º e 18.º do mesmo diploma legal. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — O local de trabalho situa-se na Comissão de Coordenação da Região do Algarve, Praça da Liberdade, 2, em Faro.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso os referidos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos, que será de per si eliminatória quando a classificação obtida for inferior a 10 valores;